



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.125 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE PATROCINIO (MG) A REPASSAR RECURSOS DA UNIÃO DO PROGRAMA “BRASIL CARINHOSO”, AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 48 (QUARENTA E OITO) MESES CADASTRADAS NO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA CUJAS FAMILIAS SEJAM BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;
- o disposto na Resolução nº 19 de setembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - A transferência de recursos será realizada considerando o número de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses e a jornada de atendimento (parcial/integral), informados no Censo Escolar, beneficiarias do Programa “Bolsa Família”, incluindo a informação do Número de Identificação Social (NIS) de cada criança.

Art. 2º - O apoio financeiro suplementar atenderá a educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

infantil ofertada em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas novas turmas de educação infantil aquelas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação, no qual serão informados dados das crianças atendidas e da unidade de educação infantil; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

§ 2º Para efeito do cumprimento das condições estabelecidas no § 1º, serão consideradas as informações declaradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação.

§ 3º As novas turmas de educação infantil de que trata o § 1º deverão ter sido cadastradas por ocasião da realização do Censo Escolar da Educação Básica imediatamente posterior ao início das atividades escolares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sob pena de interrupção do apoio financeiro e de devolução das parcelas já recebidas.

Art. 3º - Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, descritas nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/96, excetuadas as listadas no seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, sempre de acordo com a natureza do repasse efetuado ao Município em cada exercício.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 5º - O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados serão exercidos no âmbito dos Municípios pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB analisará as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito deste Decreto, formulará parecer conclusivo acerca da aplicação desse recurso e o encaminhará ao FNDE.

Art. 6º - A Resolução nº 19, de 29 de setembro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelece o apoio financeiro suplementar calculado com base em 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido nacionalmente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ponderado nos termos do art. 36 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único – O montante total a ser transferido em cada exercício será calculado multiplicando-se o valor definido no caput pelo número de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e cujas matrículas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, em tempo integral ou parcial, tenham sido informadas pelo ente federado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Art. 7º - Conforme dados repassados pelo Sistema específico do Ministério da Educação - EDUCACENSO, para fins do artigo anterior serão consideradas beneficiárias de recursos às Instituições abaixo informados e os respectivos números de matrículas para o ano de 2014

Código no INEP	Nome da Instituição	Nº de crianças de 0 a 48 meses – Bolsa Família – Creche Integral
31315940	C.Educ.Inf.Pedro Bernardes Dias	16
31292273	C.Educ.Inf.São Cristovão	64
31292290	C.Educ.Inf.São Geraldo	105
31292192	C.Educ.Inf.Santo Antônio	61
31289736	C.Educ.Inf.Criança Feliz	25
31292311	C.Educ.Inf.São José	26

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais não contemplados neste Decreto serão resolvidos pelo Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 10 de dezembro de 2014.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Solha de
Patrocínio em 13/12/2014
pág. 27 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 15/12/2014 à dia 22/12/2014